

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Vərda le Guarapari"

Gabinete do Vereador Manoel Ferreira CoutoÀS COMISSOES

PROJETO DE LEI Nº.

José Wanderlei Astori PRESIDENTE DAC.M.G

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCOAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE CAPOEIRA DE GUARAPARI.

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário AMRANOLIPAEDEGEURIVERE Aprovado por unanimidade

Municipal Sancionou a seguinte.

LEI:

- ART. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Esportiva de Capoeira de Guarapari.
- ART. 2º O Estatuto Social e o respectivo CNPJ serão partes da presente Lei, para maior clareza do Ato aqui praticado e para completa qualificação da Instituição agraciada com a presente Declaração se Utilidade Pública.
- ART.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2015

dos presentes

Wanderlei Astori PRESIDENTE DACMG

IRA COUTO

EREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES 2 8 ABR. 2015 EM:

PROTOCOLO

Rua Getúlio Vargas, 299 – Centro – Guarapari – Estado do Espírito Santo – CEP.: 29.200-180 Telefax.: (27)3361-1715-1730 - E-mail: camara.guarapari@terra.com.br- www.cmg.es.gov.br

Ma da Appembleia Jeral Ordinaria realizada no dia trinta e um (31) de Agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013) para eleição e posse da mora Dintoria Bienio 2013 12015

Aos Trinta e um dias do més do agosto cos do ano de dois mil e treze (2013), ma pede da Associ ação Cultural Esportiva de Capocina de Suarapari, esto à Rua das Roténsias, mº 27, eep: 09.017-070, Guarapari Estado do Esperito Santo, atendendo ao Edital de como cação do dia primeiro (OI) de agosto (OS) do ano de dois mil e trèse (2013), cuja ordem do dia era abertu va eleição e posse de mora Diretoria da Associação. Escontrara pe presente os penhores: Cerron Quiz Braz, Antonio Setartico Mombieni llama Cliener de Asser, Patricia Corradi de Dima e Amarilio funqueira Morei ra. O pentros Serson Deig Braz abrilio a Assembleia Comidando a pentrosa llama Uliener de Asseis para que pecietariarse a merma. Agos a abertura procede se a eleição por meio ele aclamação permanecendo a Diretoria assim composta : Presidente: Ceron Dieg Brog voice-presidente: Antonio Selastico Mombini, pecietara Manna Wiener de pasis, Terrecina: Patricia Corradi de Dima, Diretora de Património: provilis prinqueix Morcina. Não havendo mais mada a tratar o penhor Siron Duiz Braz deu por encfrada a seremblea que en Ranna Ulièner de possifig af pecretariei

Svoon Duig Bray

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Ranna Wiener de Aspis GUARAPARIOS Wiener de Assis

2 8 ABR. 2015

PROTOCOLO





CARTÓRIO 2º OFÍCIO AVERBAÇÃO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Taine Guilherme de Moreno AVERBAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2510 do Protocolo A. Pag. p/ transc. Kesumido.
L., .A., Fls. .Q.L., sob no .AV-17. 780 de Ordem
Guarapari-ES, 27 de setembro do 2013.

Guarapan

ES

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 021402 OUQ130503786

DATA: 27/09/2013 PROTOCOLO: 2510

Emolumentos:

R\$30,93 Taxas:

1 1 1

R\$10,79 Total:

R\$41,72

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Claudia Mª do Moreno. Escr Juram. Carl Reg Ger Imóveis e Anexos

OFICIAL

() I Illevian

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES 2 8 ABR. 2015 PROTOCUMO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.580.042/0001-53 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 28/10/2011

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO CULTURAL ESPORTIVA DE CAPOEIRA DE GUARAPARI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ASSOCIACAO CULTURAL ESPORTIVA DE CAPOEIRA DE GUARAPARI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

-Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO

R DAS HORTENSIAS

NÚMERO

COMPLEMENTO

27

CEP 29.217-270 BAIRRO/DISTRITO

JARDIM SANTA ROSA

MUNICÍPIO GUARAPARI UF **ES**

ENDERECO ELETRÔNICO

TELEFONE

(27) 3362-0390 / (27) 9983-1902

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

contabilidadeneto@hotmail.com

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/10/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

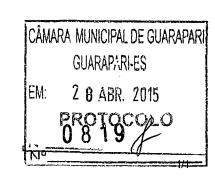
Emitido no dia 08/04/2015 às 10:32:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/04/2015



ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE CAPOEIRA DE **GUARAPARI**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Art.1° A também designada ACECG Associação Cultural Esportiva de Capoeira de Guarapari, fundada em 29 de Junho de 2011 é uma Associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, sediada na Rua das Hortênsias, nº 27, Jardim Santa Rosa, CEP: 29217-270, e foro em Guarapari - ES.
- Art.2°- A Associação tem por finalidades orientar, supervisionar, coordenar, controlar e proporcionar, de acordo com a Legislação em vigor, divulgar e incentivar reuniões. excursões, diversões de caráter desportivo, social, cultural, filantrópico, cívico e turístico entre seus sócios e a comunidade dos moradores de Guarapari.
- Art.3° No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.
- Art.4° A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art.5° A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

- Art.6° A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.
- Art. 7°. Havera as seguintes categorias de associados:
- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados da Associação;
- III) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- IV) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;
- Art. 8° São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

1 - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas assembléias gerais.

II - tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI direito a voto e nem

2 8 ABR. 2015

Paulo Roberto de Paulo Gone 500 61 ADVOGADO - OAB-ES 381 CPF 394-822 437-49

Art. 9° - São deveres dos associados:



II - acatar as determinações da Diretoria;

Parágrafo único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10° - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 ° - A Associação será administrada por:

1 - Assembléia Geral;

II - Diretoria:

III - Conselho Fiscal.

Art. 12° - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13° - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto:

V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII- decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32°;

VIII - aprovar as contas;

IX - aprovar o regimento interno.

Art. 14° - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria:

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15° - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria:

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados guites com as obrigações sociais.

Art. 16° - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de

30 (trinta) dias.

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 2 8 ABR. 2015
PROTOCOLO
0 8 19

Poulo Roberto de Paula Gomer ADVOGADO - OAB-ES 3812 CPF 394.822 437-49



Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com se maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17° - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e um Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18° - Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - convocar a assembléia geral;

Art. 19° - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20° - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral:

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Liga;

Art. 21°- Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término:

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22° - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23° - Compete ao Tesoureiro:

 I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito:

VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Liga;

Art. 24° - Compete ao Diretor de Patrimônio:

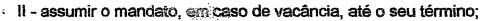
I - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impebiment@sRAPARIES

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

pedimentos RAPARI-ES

EM: 2 8 ABR. 2015 : 7

rulo Roberto de Paula Gomer ADVOGADO - OAB-ES 3812 CPF 394.822 437-49



- III prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.
- IV Zelar com presieza ao patrimônio da Associação.



- Art. 25° O Conselho Fiscal será constituído por (nove) 09 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
- 1 ° O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- 2° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu Término:
- Art. 26° Compete ao Conselho Fiscal:
- I examinar os livros de escrituração da entidade;
- II examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (seis) 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

- Art. 27° As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
- Art. 28° A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 29° A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÓNIO

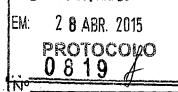
- Art. 30° O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.
- Art. 31° No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32° - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 33° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente donvocada para esse



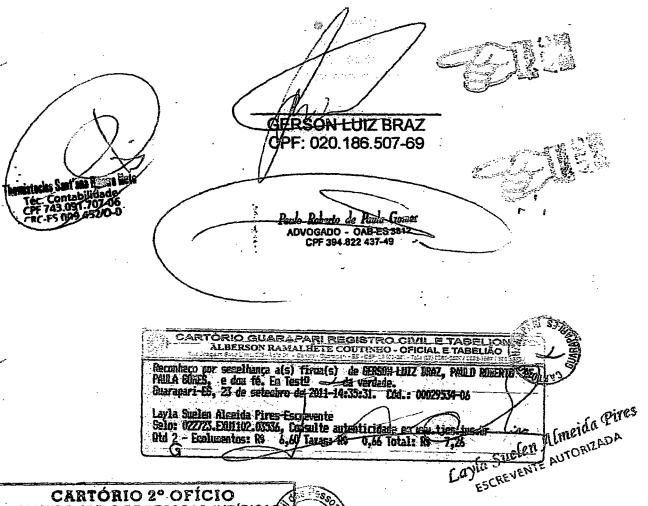


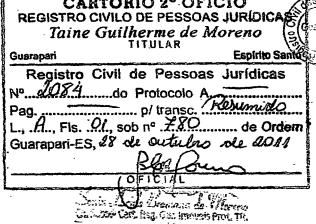
fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de associades, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 29/06/2011.

Guarapari, 29 de Junho de 2011.





흥녀학자를 되는다

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 021402 OYQ110202667

-		The supplier was to the same of the same o	
	CÂMARA MUN PAPAL BE GUARAFARI	OCOLO: 2084	
	Emolumentos: p. R\$67,67 Taxas:	R\$14,04 Total:	R\$81,71
	Consulte autenticidade	em www.tjes.j	us.br
	PROTOCOVO		